

Instituto Social Mais Saúde (ISMS)	Critério Atividade = 56 Critério Qualidade = 30 Critério Técnica = 41 Critério Experiência de Gestão = 44 Total = 171,0	CLASSIFICADA
Sociedade Brasileira Caminho de Damasco (SBCD)	Critério Atividade = 24 Critério Qualidade = 21 Critério Técnica = 20 Critério Experiência de Gestão = 4,5 Total = 69,5	DESCCLASSIFICADA

O resultado da análise será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado para que se torne público, conforme o item 7.7 do Edital. Realizada a publicação, esta Ata também será encaminhada aos participantes via e-mail da Comissão de Contratação (comissaodecontratacao@rdjsn@gmail.com), para os seguintes endereços eletrônicos: (1) Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (Ideas): protocolo@ideas.med.br e ealonso@ideas.med.br; (2) Instituto Saúde e Cidadania (Isac): presidencia@isac.org.br e projetos@isac.org.br; (3) Instituto Social Mais Saúde (ISMS): projetos@ismsaude.org.br; gislane.lima@ismsaude.org.br e juridico@ismsaude.org.br; e (4) Sociedade Brasileira Caminho de Damasco (SBCD): projetos.sbcd@sbcdsaude.org.br e matheus.faustino@picoadvogados.com.br. Dando prosseguimento ao certame, CONVOCAMOS AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CLASSIFICADAS para a SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE 3 - PROPOSTA FINANCEIRA, a ser realizada no dia 09 de julho de 2026 às 08h30 (horário local), conforme previsto no cronograma previsto na Ata de reunião da Comissão de Contratação publicada no Diário Oficial Eletrônico nº, 12.192, de 22/06/2026, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES-MS), situada na Avenida Afonso Pena, 3547, Campo Grande-MS. Os membros, nada mais havendo a tratar, encerraram a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Contratação do Chamamento Público nº 001/2025.

Emerson Ribeiro da Silva do Nascimento
Membro

Emmanuel de Oliveira Carneiro
Presidente

João Francisco Santos da Silva
Membro em férias regulamentares

Rodrigo Gonçalves Ribeiro
Membro

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO SEAD N 159, DE 6 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.135, de 9 de novembro de 2023, que instituiu o Programa MS SUPERA, e a competência regulamentar prevista pelos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 16.343, de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitada no Programa MS SUPERA, **JAQUELINE DE MACEDO LINO**, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança Cível nº **1412966-92.2026.8.12.0000** – Tribunal de Justiça/MS.

Art. 2º A habilitação de que trata esta Resolução observará as demais normas aplicáveis ao Programa MS Supera.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 6 de julho de 2026.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO NORMATIVA/SEAD/MS Nº 160 de 06 de JULHO de 2026

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica de Mato Grosso do Sul - CEESRAD/MS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, em Reunião Ordinária, realizada em 26 de maio de 2025, no uso de suas competências conferidas e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 12.587, de 21 de Julho de 2008, o qual instituiu o Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica de Mato Grosso do Sul - CEESRAD/MS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica de Mato Grosso do Sul - CEESRAD/MS.

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CEESRAD/MS**

Art. 2º O Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica de Mato Grosso do Sul - CEESRAD/MS, previsto no Decreto Estadual nº 12.587, de 21 de julho de 2008, reorganizado pelo Decreto Estadual nº 16.664, de 27 de Agosto de 2025, é um órgão colegiado deliberativo, consultivo, e reger-se-á por meio deste Regimento Interno.

Art. 3º A Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas de direitos humanos prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CEESRAD/MS.

Art. 4º São atribuições do Comitê Estadual:

I – Realizar atividades voltadas à identificação da população sem registro civil e sem condições financeiras de acesso ao Registro Civil de Nascimento e à documentação básica, bem como ao mapeamento das localidades em que essa população se encontra;

II – Analisar e elaborar proposições relativas às ações para o Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, bem como propor estratégias para sua execução;

III – Organizar as ações de acesso à população aos documentos básicos: Registro Civil de Nascimento (RCN), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Identidade Nacional (CIN) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

IV – Tomar conhecimento e se manifestar acerca das ações e/ou planos municipais para o Registro Civil de Nascimento apresentados pelos municípios;

V – Assegurar a disseminação das discussões e decisões do CEESRAD, por meio de seus integrantes, e a sua inserção nas ações, programas e políticas de suas áreas;

VI – Articular com os poderes executivo e legislativo municipais para a formalização do compromisso de instalação dos comitês municipais, com prioridade para os municípios com indicador de sub-registro de nascimento de nascido/ano igual ou superior a 25%;

VII – Articular ações permanentes para erradicar o sub-registro de nascidos vivos;

VIII – Organizar ações intensivas, sistemáticas e permanentes para universalizar o registro civil de nascimento, com ênfase nos grupos de população prioritários que requerem estratégias especiais;

IX – Acompanhar, avaliar e fornecer subsídios técnicos para eventuais ajustes que se fizerem necessários para implementar as ações dos Comitês Gestores Municipais e participar nas discussões para a formulação de projetos;

X – Assegurar a representação do CEESRAD/MS nas ações dos Comitês Municipais de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, em atividades e eventos relativos ao tema;

XI – Incentivar e apoiar, tecnicamente, as ações dos Comitês Municipais;

XII – Promover e apoiar campanhas educativas e ações para o Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica por todos os meios possíveis;

XIII – Propor alteração legislativa e atos normativos diversos referentes a cadeia de fluxos documentais.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Seção I

Art. 5º O Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica de Mato Grosso do Sul - CEESRAD/MS, é composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes:

Art. 6º Compete aos integrantes, sem prejuízo de outras atribuições que lhes sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CEESRAD/MS, fazendo-se presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – dirigir-se de maneira respeitosa aos demais membros;

III – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas;

IV – apresentar propostas de moções, recomendações, resoluções, deliberações ou notas técnicas sobre assuntos relativos às atribuições do CEESRAD/MS

V – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

VI – comunicar seu respectivo suplente, com a devida antecedência, quando impedido de comparecer às reuniões;
VII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do CEESRAD/MS.

Seção II

Da Composição – membros

Art. 7º A representação dos órgãos públicos será composta por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

I – 2 (dois) da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD), sendo:

- a) 1 (um) da Secretaria-Executiva de Direitos Humanos (SEDH);
- b) 1 (um) da Secretaria-Executiva de Assistência Social (SEAS);

II – 1 (um) da Secretaria de Estado da Cidadania (SEC);

III – 1 (um) da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP);

IV – 1 (um) da Secretaria de Estado de Educação (SED);

V – 1 (um) da Secretaria de Estado de Saúde (SES);

VI – 1 (um) da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura (SETESC);

VII – 1 (um) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC);

VIII – 1 (um) da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV)

Seção III

Da Composição – colaboradores

Art. 8º A representação dos Órgãos Colaboradores será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, convidados a participar do Comitê, com direito a voz, mas sem direito a voto, sendo:

I – a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPE-MS);

II – a Defensoria Pública da União (DPU);

III – o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS);

IV – o Ministério Público Federal (MPF);

V – o Distrito Sanitário Indígena de Mato Grosso do Sul (DSEI/MS), vinculado à Secretaria de Saúde Indígena (SESAI);

VI – a Delegacia da Receita Federal de Campo Grande/MS;

VII – o Tribunal Regional Eleitoral (TRE);

VIII – a Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

IX – a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Mato Grosso do Sul (ARPEN/MS);

X – a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), por meio de suas Coordenadorias Regionais nos Municípios de Campo Grande, de Dourados e de Ponta Porã;

Seção IV

Das Indicações e Substituições

Art. 9 Os membros do Comitê serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e instituições mediante ofício direcionado à Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas de direitos humanos, para posterior nomeação pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único. A substituição dos membros titulares ou suplentes ocorrerá sempre que entendido como necessário por parte do dirigente do órgão ou instituição ou por interesse do nomeado.

Art. 10 Os membros titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 16.664/2025.

Parágrafo Único. As modificações quanto às indicações feitas, ocorrida durante o exercício, também deverão ser publicadas.

CAPÍTULO III

DA FALTA, DA PERDA DE REPRESENTAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 11 Os Membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 12 São atribuições dos suplentes quando em substituição aos representantes titulares: **I** – exercer o direito a voto;

II – representação em caso de impedimento do titular.

Art. 13 As ausências às reuniões do Comitê devem ser justificadas em comunicação por escrito à Coordenação,

com antecedência de no mínimo 1 (dia) antes da data prevista para reunião, ou, se imprevisível a falta, 3 (três) dias após a sessão, sendo levadas ao conhecimento do Plenário para aprovação.

§ 1º Os membros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CEESRAD/MS têm a obrigação de comunicar o seu suplente.

§ 2º Os membros suplentes que não puderem comparecer em substituição ao titular deverão justificar a ausência comunicando à Secretaria Executiva.

Art. 14 O exercício da função de membro, seja como titular ou na condição de suplente do CEESRAD/MS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Estado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 15 O CEESRAD/MS tem como estrutura:

- I** – Coordenação-Geral e Vice-Coordenação;
- II** - Secretaria Executiva;
- III** - Plenário;

Seção I

Da Coordenação-Geral e Vice-Coordenação

Art. 16 - A Coordenação-Geral e Vice-Coordenação do Comitê serão exercidas por membros titulares designados pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas de direitos humanos.

Art. 17 Compete à Coordenação-Geral do Comitê:

- I** – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** – representar o CEESRAD/MS em todas as suas reuniões, junto a autoridades, órgãos e entidades, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Comitê;
- III** – proferir o voto de desempate nas decisões do Comitê;
- IV** – manter os demais membros do CEESRAD/MS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- V** – assinar as decisões e correspondências do CEESRAD/MS;
- VI** – encaminhar as deliberações emanadas do Comitê aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;
- VII** – firmar convênios, parcerias, dentre outras formas de compromisso em nome do CEESRAD/MS, quando autorizado;
- VIII** – determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CEESRAD/MS;
- IX** – decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;
- X** – indicar o (a) responsável pela Secretaria Executiva;
- XI** – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Comitê.

Parágrafo Único. No caso do inciso IX, deverá o Coordenador justificar os Atos e decisões praticados ao Plenário do CEESRAD/MS, na reunião subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

Art. 18 O Coordenador do CEESRAD/MS será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador, e, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Comitê o membro mais assíduo e havendo empate, o de mais idade.

Art. 19 Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador e substituir em todas as suas ausências, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 20 Compete à Secretaria Executiva, indicada pela Coordenação e aprovada pelo Plenário da Comissão:

- I** – providenciar a convocação, organizar e acompanhar as reuniões do Comitê;
- II** – providenciar a remessa da cópia da Ata, de modo que cada membro possa recebê-la, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião ordinária seguinte;
- III** – armazenar e dar publicidade das Atas de Reunião do Comitê, bem como organizar bancos de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;

IV – organizar e manter o arquivo das atas originais, de todas as reuniões do Plenário, que foram aprovadas em reunião, assim como a guarda de papéis e documentos do Comitê, junto à Secretaria de Estado responsável;

V – encaminhar os ofícios e correspondências às autoridades competentes;

VI – manter atualizados todos os dados referentes a cada membro e entidade, instituição ou órgão ao qual pertença;

VII – enviar e certificar-se do recebimento da comunicação aos membros sobre a sua locomoção em tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo CEESRAD/MS;

VIII – providenciar a publicidade das resoluções, deliberações, recomendações e moções aprovadas em Plenário no sítio eletrônico da Secretaria de Estado;

IX – dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de deliberações do Plenário do CEESRAD/MS e da Mesa Diretora a quem necessário for;

X – facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do CEESRAD/MS (Plenário e Grupo de Trabalho)

XI – assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões do Plenário, das Comissões e eventos;

XII – confirmar o quórum, no início e durante os trabalhos do CEESRAD, controlando a assinatura de todos os membros adequadamente;

XIII – controlar o índice de frequência dos membros, informando ao Coordenador quais os órgãos, instituições e entidades que estão com 2ª (segunda) falta consecutiva ou alternada de seu representante, a fim de evitar que ou o órgão ou instituição perca a representatividade junto ao CEESRAD/MS;

XIV – comunicar ao Plenário os casos de substituição de membros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;

XV – apoiar a organização de eventos do CEESRAD/MS;

XVI – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador, assim como pelo Plenário.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 21 Os Grupos de Trabalho fazem parte da estrutura organizacional do CEESRAD, e terão caráter permanente ou temporário como instâncias de natureza técnica, criadas por decisão do Plenário para tratar de assuntos específicos, com a finalidade de propor ações, realizar estudos, elaborar propostas e analisar consultas.

Parágrafo Único. O Plenário poderá criar Grupos de Trabalho tantos quantos forem necessários para alcançar as finalidades do CEESRAD/MS.

Art. 22 As deliberações do Plenário serão subsidiadas pelo Grupo de Trabalho, assim compreendidos:

I – Grupo de Trabalho é uma instância de natureza técnica e de caráter provisório para tratar de assuntos específicos.

Art. 23 – O Grupo de Trabalho terá um coordenador e um relator, sendo que cabe ao coordenador a exposição, em Plenário, de parecer sobre matéria em pauta.

Art. 24 – Os Grupos de Trabalhos serão criados pelo Plenário.

Art. 25 – Os pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho serão deliberados em Plenário.

Art. 26 – Os pareceres dos Grupos de Trabalho, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados aos membros, com antecedência de, no mínimo, três dias.

Seção IV Do Plenário

Art. 27 O Plenário é o órgão máximo do CEESRAD/MS e sua instância de decisão, é composta pelos membros nomeados e funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as disposições deste Regimento Interno.

Art. 28 São atribuições do Plenário:

I – elaborar recomendações e manifestar-se sobre os assuntos encaminhados para apreciação do Comitê Gestor;

II – aprovar a criação e dissolução de Grupos de Trabalhos, suas respectivas atribuições, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

III – elaborar e avaliar o Plano de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica nos níveis Estadual e Municipal e propor diretrizes para o aperfeiçoamento;

IV – compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Plano de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica;

V – informar e divulgar as discussões e decisões relativas ao Plano de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, por delegação da Coordenação;

VI – representar o CEESRAD em atividades relacionadas à área de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, por delegação da Coordenação;

VII – aprovar calendário de reuniões;

VIII – sugerir temas para pauta de reuniões;

IX – revisar as minutas de documentos relativos ao CEESRAD/MS;

Parágrafo Único. O Regimento Interno do CEESRAD e suas eventuais alterações serão elaborados pelos seus membros e aprovada em reunião plenária.

Art. 29 O quórum para instalação das reuniões plenárias deverá ter a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos representantes do CEESRAD/MS, ou seja, com a presença mínima de 03 (três) membros contando-se os suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

Parágrafo Único. A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e, não o havendo, será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no *caput*.

Art. 30 Salvo os casos previstos neste Regimento Interno, as decisões do CEESRAD/MS serão tomadas pelo voto da maioria dos membros titulares presentes, contando-se o voto do Coordenador e, em se tratando de membro suplente, somente na ausência dos respectivos titulares, observado o quórum para instalação da sessão.

§ 1º Em caso de empate caberá ao Coordenador da sessão o voto de desempate.

§ 2º Somente serão computados os votos dos membros presentes, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 31 Para melhor desempenho do CEESRAD/MS, poderão ser convidadas pessoas com notória qualificação, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 32 O CEESRAD/MS reunir-se-á ordinariamente bimestralmente conforme calendário aprovado pelo Plenário e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Coordenador(a) ou a requerimento de 1/3 de seus representantes, ou seja, por 3 (três) dos seus membros.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião de cada ano e publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos (SEAD) para conhecimento de toda população, podendo ser alterado por nova decisão do Plenário.

§ 2º As reuniões ordinárias do CEESRAD/MS deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e as extraordinárias com 10 (dez) dias, ambas com envio da pauta.

§ 3º Em caso de força maior, que inviabilize a estrutura organizacional, ou a presença de quórum mínimo de instalação, a reunião ordinária poderá ser redesignada por meio de deliberação virtual dos membros, desde que seja respeitado o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência para a data agendada.

§ 4º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

Art. 33 As reuniões do Comitê obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I - abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II - aprovação da ata da reunião anterior, enviada a cada membro com 5 (cinco) dias de antecedência;

III - leitura e aprovação da pauta;

IV - informes gerais;

V - apresentação, discussão e decisão, com votação, se necessário, das matérias presentes na pauta; **VI** - consulta ao Plenário sobre pontos da próxima reunião;

VII - encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o Coordenador dará a palavra ao membro integrante do Comitê que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 34 As intervenções durante a discussão das matérias no CEESRAD/MS serão feitas por inscrição prévia e terão duração máxima de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Único. Por decisão da Secretaria Executiva, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, assim como serão permitidas reinscrições.

Art. 35 Na reunião ordinária serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do CEESRAD/MS, que serão inseridas na pauta por decisão da maioria dos presentes.

§ 1º Os presentes na reunião que desejarem se manifestar, deverão se inscrever perante a Coordenação do Comitê, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição.

§ 2º A questão de ordem poderá ser levantada a qualquer momento, visando exclusivamente a observação dos dispositivos regimentais e legais, cabendo à Coordenação avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente.

§ 3º Em caso de reunião extraordinária, a pauta ficará bloqueada para as deliberações que justificaram sua convocação.

Art. 36 As reuniões do Plenário deverão ser lavradas em Ata de Reunião, devendo obrigatoriamente constar:

- I** – indicação da data, horário, local e número da sessão, apontando se ordinária ou extraordinária;
- II** – relação dos participantes com nome, qualidade de convidado, observador, membro titular ou suplente, e órgão ou entidade que representa, indicando-se as ausências justificadas;
- III** – resumo de cada informe, com indicação do nome do membro integrante e, de forma sucinta, o assunto e sugestão apresentada;
- IV** – as decisões tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e dos pontos de pauta, com registro do número de votos favoráveis e contrários, incluindo votação nominal e justificativas quando solicitado;
- V** – lista de presença anexa com os requisitos dos incisos I e II;

Parágrafo único. As Atas serão públicas, devendo ser armazenadas pela Secretaria Executiva.

Art. 37 As deliberações do CEESRAD/MS ocorrerão pelo voto da maioria simples dos membros presentes, sendo registradas em Ata e comunicadas aos membros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os integrantes do CEESRAD/MS têm livre acesso a toda documentação do Comitê, às deliberações, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes, bem como toda população, mediante solicitação formal encaminhada à Coordenação.

Art. 39 As informações acerca do CEESRAD/MS, sua composição, ações, decisões, normativas, dentre outras que se entenderem necessárias, serão publicadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado responsável pela pasta da política pública de direitos humanos

Parágrafo Único. Em relação à composição, deverá constar nome dos membros, seus contatos e as Organizações que representam.

Art. 40 O CEESRAD/MS não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, devendo ainda o respeito a laicidade do Estado, sendo vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Comitê.

Art. 41 Nenhum membro poderá agir em nome do Comitê sem prévia delegação.

Art. 42 O Comitê acompanhará todos os assuntos do seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 43 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas por decisão do Plenário e constados em Ata.

Art. 44 O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Plenário extraordinariamente convocada para este fim, mediante decisão favorável de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, ou seja, pelo voto favorável de 6 (seis) membros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

Art. 45 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação. Campo

Grande-MS, 06 de JULHO de 2026.

PATRICIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos - SEAD

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (MSB/MS) AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da MSB/MS, especialmente pelo art. 18, torna público que a **Assembleia Geral Ordinária** anteriormente convocada para o dia 07 de julho de 2026 às 15h30min, por videoconferência, **fica adiada para o dia 10 de julho de 2026, às 15h30min**, a ser realizada nas mesmas condições constantes na convocação original, sendo de forma virtual por meio da plataforma *Teams*: <https://teams.microsoft.com/meet/268160757411845?p=ZirvBM6EJOG2BKPUIV> para apreciação e deliberação da seguinte pauta:

1. Leitura e aprovação da Ata da Assembleia da 2ª Assembleia Geral Ordinária realizada dia 30 de abril de 2026;
2. Apresentação do Relatório de Análise das Contribuições da Consulta e Audiência Públicas nº 02/2026, sobre os pareceres técnico operacional e econômico-financeiro apresentados pela SANESUL, realizadas no âmbito da Microrregião de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso do Sul – MSB/MS entre os dias 11 de maio de 2026 e 22 de junho de 2026;
3. Apresentação dos resultados da Audiência Pública Nº 03/2026 realizada no dia 07 de julho de 2026 sobre a minuta do Regulamento da Prestação Direta Regionalizada do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;
4. Deliberação da Minuta de Regulamento da Prestação Direta Regionalizada do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos da Microrregião de Saneamento Básico MSB/MS;
5. Apresentação e Deliberação da Nota Técnica dos estudos de viabilidade técnico operacional e econômico-financeiro da SANESUL para operação na Unidade de Gestão UniCidema, avaliados pelo Comitê Técnico da Microrregião de Saneamento Básico MSB/MS para a prestação dos serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos- MRSU, relacionados ao aterro sanitário de Jardim/MS;
6. Deliberação de atribuição de responsabilidade ao Estado de Mato Grosso do Sul, através da SANESUL para operação da Prestação Direta Regionalizada do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos na Unidade de Gestão UniCidema;
7. Apreciação e deliberação acerca do Requerimento do município de Aparecida do Taboado para autorização de prestação isolada dos serviços públicos de saneamento básico, referente ao abastecimento de água e esgotamento sanitário por meio licitatório;
8. Assuntos gerais;
9. Encerramento.

Campo Grande (MS), 6 de julho de 2026.

ARTUR HENRIQUE LEITE FALCETTE

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação e Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

- 1- Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.938/2022;
- 2- Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercer a função de gestor e fiscal referente